LEI MUNICIPAL N° 149/2002
Data: 20 de dezembro de 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EVENTUAL E TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em caráter eventual e temporário de conformidade com o artigo 37, IX, da CF / 88, regulamentada pela Lei 8.745/93 e Medida Provisória 000010, de 13 de novembro de 2001, até o limite de 45 (quarenta e cinco) pessoas, devidamente habilitados para o serviço de Salva-Vidas, nas praias do município, nos postos determinados pelo Corpo de Bombeiros.

§ 1º Será considerado devidamente habilitado os profissionais que preencherem os requisitos para o exercício da atividade, conforme norma da Polícia Militar e/ou Corpo de Bombeiros, deverão estar previamente cadastrados junto a Prefeitura Municipal.

§ 2º A remuneração será paga no valor de R$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais), ao mês e nos feriados proporcionais aos dias trabalhados.

§ 3º As despesas decorrentes da contratação referida no artigo 1º, da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público, o período da temporada de verão e férias escolares de julho, bem como os feriados prolongados de acordo com o Calendário Nacional em vigor, pelo período de dezembro de 2002 a dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 20 de dezembro de 2002

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal